PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.414 DE 16 DE DEZEMBRO DE L992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SUBSTITUINDO BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.018 de 10.06.86.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel constante do Lote 15 da Quadra 133-A, com área de 551,62m² para VALDIR PEDRO MARTINS, em substituição a Maria Rosa Leandra.

Art. 2º- A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco)anos da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por Lei

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 16 de Dezembro de 1992

Alceu Oliva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO
Livro n.º 22-A Fls. 28
FRUTAL, 21 / 12 / 1992
Emília Almeida de Paula